

Educação Fiscal & Cidadania

Por Augusto Bernardo e Moisés Hoyos

Imposto de Renda Solidário 2026: Seu Imposto Transforma Vidas!



O Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil (Sindireceita) lançou a cartilha “Imposto de Renda Solidário 2026: Seu Imposto Transforma Vidas!”. A iniciativa visa conscientizar os contribuintes sobre a possibilidade de destinar parte do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) devido a fundos sociais, transformando a declaração anual em um poderoso instrumento de solidariedade e impacto social. A campanha permite que cidadãos apoiem diretamente causas que beneficiam crianças, adolescentes e pessoas idosas. Nos últimos três anos, o Sindireceita tem promovido ativamente a Campanha Destinação, com a produção de vídeos, textos e cartilhas informativas. Em 2026, a campanha se intensifica com o lançamento desta nova cartilha e a realização de uma Live com o Analista-Tributário Carlos Tunas, para aprofundar o tema da destinação. A cartilha “Imposto de Renda Solidário” detalha o processo de destinação de forma simples e aces-

sível. Contribuintes que utilizam o modelo completo de declaração podem direcionar até 6% do seu imposto devido — 3% para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e 3% para o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa (FDPI) — sem qualquer custo adicional. O processo é realizado diretamente no Programa IRPF 2026, na ficha “Doações Diretamente na Declaração”, onde o próprio sistema calcula o valor máximo e gera um Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) específico para a doação. O prazo para pagamento do DARF coincide com o vencimento da primeira quota ou da quota única do IRPF. É fundamental que os contribuintes fiquem atentos aos prazos: o período de entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) 2026 vai de 23 de março a 29 de maio de 2026. O prazo final para realizar a destinação é o mesmo, 29 de maio de 2026. O impacto dessa destinação é real e significativo, contribuindo

do para projetos que promovem educação de qualidade, saúde e bem-estar, combate à violência e exploração, e inclusão. Para acessar a cartilha: <https://cutt.ly/5tObALNS>

Para baixar a cartilha em PDF: <https://cutt.ly/NtObAbxM> Contato com o Sindireceita: comunicacao@sindireceita.org.br

Contribuintes têm até dia 31 para regularizar débitos com descontos de até 95% no Refis Amazonas



Termina na próxima terça-feira, dia 31 de março, o prazo para que os contribuintes busquem a regularização fiscal por meio do Programa de Recuperação Fiscal do Amazonas 2025 (Refis). Enquanto o período de adesão para esse público segue até a próxima semana, o cronograma específico voltado para as indústrias incentivadas encerrou-se nesta segunda-feira, dia 23. Instituído pela Lei nº 7.794/2025, o Refis abrange débitos de ICMS, IPVA, ITCMD e contribuições a fundos estaduais, como UEA, FTI e FMPES. O programa contempla dívidas já inscritas em dívida ativa, em fase de auto de infração ou que tenham sido parceladas anteriormente. Para débitos de ICMS e contribuições a fundos, os descontos em multas e juros podem chegar a 95% para pagamento à vista. Nos casos de parcelamento, os abatimentos são de 90% para pagamentos entre duas e 10 parcelas; 75% entre 11 e 20 parcelas; e 60% para parcelamentos realizados entre 21 e 60 vezes. Já para os débitos relativos ao IPVA e ao ITCMD, o programa

oferece um desconto de 95% para pagamento à vista, 70% para parcelamentos entre duas e cinco parcelas, e 60% para pagamentos efetuados entre seis e 10 parcelas. A medida também contempla débitos que já estejam em fase de cobrança pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), ampliando as possibilidades de regularização para contribuintes em diferentes situações fiscais e garantindo a oportunidade de reaver a adimplência junto ao fisco estadual.

Como aderir

A adesão ao programa deve ser feita pelo site da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz-AM), no endereço www.sefaz.am.gov.br, acessando a aba “Refis 2025” e seguindo as orientações disponíveis. Para débitos que ainda não estão inscritos em dívida ativa, o pagamento, à vista ou parcelado, pode ser realizado de forma on-line, diretamente no portal da Sefaz. No caso de débitos já inscritos em dívida ativa, o procedimento varia: débitos de IPVA podem ser regularizados on-line

pelo site da Sefaz, enquanto os demais devem ser tratados presencialmente na sede da Procuradoria-Geral do Estado (PGE). O atendimento presencial também está disponível na Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC), no prédio anexo da Sefaz, no Edifício Ozias Monteiro, sendo necessário agendamento prévio pelo site da secretaria. As agências do interior também estão aptas a orientar e formalizar a adesão ao programa.

buinte (CAC), no prédio anexo da Sefaz, no Edifício Ozias Monteiro, sendo necessário agendamento prévio pelo site da secretaria. As agências do interior também estão aptas a orientar e formalizar a adesão ao programa.

Quiz do @doutorimposto Parte 5

Teste seus conhecimentos sobre Reforma Tributária

1. O artigo 451 da LC214 reproduz o atual benefício das empresas manauaras que não pagam PIS/Cofins nas vendas para a ZFM?

Resposta: Reproduz de modo parcial. Anos atrás, houve uma intensa agitação no meio empresarial para escapar da taxaço de PIS/Cofins nas operações com origem e destino ZFM. A quantidade de autorizações judiciais foi tão acentuada que tribunais superiores confirmaram o entendimento sobre o assunto, o qual é fruto de omissão do artigo 4º do DL288/1967, que não especifica a localização do remetente. Desse modo, meio mundo de contribuintes manauaras não estão pagando PIS/Cofins sobre vendas para a ZFM, sendo que alguns escapam dessa taxaço nos desembaraços aduaneiros de importação. O artigo 451 da LC214 reproduz esse benefício exclusivamente para produtos de origem nacional. Ou seja, o contribuinte manauara que hoje não paga nada de PIS/Cofins sobre vendas para a ZFM, terá seus produtos estrangeiros taxados pela CBS já no próximo ano.

2. O famoso desconto de PIS/Cofins que os

comerciantes ganham quando compram mercadorias de fora do Amazonas foi mantido na LC214?

Resposta: Foi mantido, mas não totalmente. Primeiramente, vamos lembrar que não é correto utilizar o termo “desconto” porque o tributo deve ser excluído da formação de preço. Como a operacionalização desse mecanismo é complicada, o fornecedor concede desconto sobre produtos de origem nacional ou estrangeira. O artigo 445 da LC214 concede o benefício somente para produtos nacionais, acabando com a festa do comerciante que hoje ganha desconto geral.

3. O que deve ser feito para manter o benefício sobre produto estrangeiro?

Resposta: O caminho está na Solução de Consulta DI-SIT/SRRF06 nº 36, que estendeu a isenção dos artigos 81 e 84 do RIPI aos produtos de origem estrangeira. Esse paradigma jurídico pode ser utilizado nessa questão. O Brasil é signatário do acordo GATT, que proíbe distinção tributária negativa sobre produto estrangeiro. É bom lembrar que o Protocolo GATT foi incorporado pela OMC.

Saiba mais. Acesse www.next.cnt.br

Contato da coluna

augustosefaz@hotmail.com ou moises.hoyos@rfb.gov.br

Walter Longo

Elba Ramalho

Professor HOC

Semana

do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

15 de maio
Dia para empresários

16 de maio
Dia para trabalhadores e seus familiares

Inscreva-se em semana-s.portaldocomercio.org.br



Inovação e negócios



Serviços do Sesc e Senac



Atrações musicais



Evento gratuito



Federações

Sindicatos Empresariais



Senac

Sistema Comércio